



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA**

**Processo nº 008/2021 / Projeto de Decreto Legislativo 001/2021**

**ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESARIOS, GARIMPEIROS E DEMAIS USUARIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI - APREGUET**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.321.336/0001-66, com sede na Av. Goiás, s/n, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP: 68.380-000, por seu procurador que a presente subscreve, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência encaminhar documentação, conforme legislação vigente, inerente ao processo acima citado, o que se faz com fulcro no abaixo e em anexo apresentado:

Inicialmente importante salientar, em que pese a louvável iniciativa desta colenda Casa de Leis acerca do presente processo, que a Associação dos Produtores Rurais, Empresários, Garimpeiros e Demais Usuários da Estrada Transiriri – APREGUET somente preencherá os requisitos legais para receber o título de Associação de Utilidade Pública em **25 de maio de 2021** quando a mesma completará 01 (um) ano de fundação, conforme se prova pelos documentos em anexo,

Tal justificação se faz necessária, porém, não inviabiliza o processo legislativo, apenas se fará necessário o sobrestamento do processo para o aguardo do requisito temporal de 01 (um) ano de constituição.

Destarte passemos à análise e encaminhamento dos demais documentos e informações.

Com sua fundação a Associação fora registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 37.321.336/0001-66.



A diretoria da Associação fora assim composta, com pessoas ilibadas e de reconhecimento público e notório:

1. FRANKLIN WESLEI LAURIANO DA COSTA - CPF nº 471.270.402-06 – Presidente
2. CAIO JERÔNIMO DA SILVA - CPF nº 566.688.801-34 - Vice presidente
3. VANDO MOREIRA AMARAL - CPF nº 577.782.801.91 - Primeiro Tesoureiro
4. JOSE LIMA SOARES - CPF nº 189.390.401-63 - Segundo Tesoureiro
5. DANIEL AZIZ IBRAHIM - CPF nº 851.937.711-49 - Primeiro Secretário
6. ELISVAL TEIXEIRA CHAVES - CPF nº 624.965.571-91 - Segundo Secretário
7. NOECIR BATISTA GAMA - Conselheiro Fiscal
8. FÁBIO GALLO - CPF nº 611.334.932-20 - Conselho Fiscal
9. JOÃO FRANCO DA SILVEIRA BUENO - CPF nº 053.735.659-49 - Suplente no Conselho Fiscal
10. ACIR JOSÉ COELHO - CPF n.º 125.194.481-72 - Suplente no Conselho Fiscal
11. VAGNO IZIDORIO DE SOUSA - CPF nº 589.381.252-20 - Delegado

Assim sendo a Associação encontra-se em efetivo funcionamento e com seu quadro de diretoria nos moldes legais.



De forma complementar a Associação **DECLARA** o seguinte:

a) A Associação dos Produtores Rurais, Empresários, Garimpeiros e Demais Usuários da Estrada Transiriri – APREGUET está de acordo com as Leis do Terceiro Setor;

b) A Associação dos Produtores Rurais, Empresários, Garimpeiros e Demais Usuários da Estrada Transiriri – APREGUET, no âmbito deste Município, desempenha desde sua criação relevantes serviços de utilidade pública garantindo os direitos individuais e constitucionais dos moradores ao longo da estrada Transiriri bem como dos usuários de tal via;

Ante o exposto, sempre renovando votos de respeito e admiração à esta Casa de Leis, é que se prestam as informações acima e se apresenta os documentos em anexo, nos colocando à disposição para elucidar quaisquer dúvidas.

São Félix do Xingu, 29 de abril de 2021

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E  
DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET**

Franklin Weslei Lauriano Da Costa / Presidente

Dr. Vinicius Borba p.p.

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Domingues Borba.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F4DC-80B9-A338-9CC7.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F4DC-80B9-A338-9CC7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F4DC-80B9-A338-9CC7



### Hash do Documento

A1833979FA4D5283647CA73C93962C9D95D97FB4AC061ABEF495948D9776CD19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2021 é(são) :

Vinicius Domingues Borba (Signatário) - 713.119.041-15 em  
29/04/2021 10:10 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.321.336/0001-66 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 25/05/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESARIOS, GARIMPEIROS E DEMAIS USUARIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI - APREGUET
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APREGUET	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------	--------------	----------------------

CEP 68.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FELIX DO XINGU	UF PA
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIRGINIA1AZEVEDO@GMAIL.COM	TELEFONE (94) 3435-1620
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 29/04/2021 às 09:29:01 (data e hora de Brasília).

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

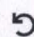
<b>CNPJ:</b>	37.321.336/0001-66
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESARIOS, G, USUARIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI - APREGUET
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	


O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FRANKLIN WSLEI LAURIANO DA COSTA
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou c RFB.

Emitido no dia 29/04/2021 às 09:30 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serv](#)



**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
Transiriri - APREUET**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS,  
EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA  
TRANSIRIRI - APREUET  
De acordo com o Código Civil (Lei n 10.406, de 10-01-2002)**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI - APREUET é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na Rua Constantino Viana, 519, Centro, ao lado da UNIFESSPA, São Félix do Xingu-PA, CEP: 68.380-000.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e) firmar convênios com entidades, órgãos públicos e privados bem como solicitar alocação de verbas parlamentares e afins;



**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
TransIri - APREUET**

- f) defender os interesses e direitos dos associados judicialmente e administrativamente em casos em que os interesses coletivos dos Associados estejam sendo violados;
- g) promover processos de fomento das atividades econômicas dos Associados;
- i) promover requerimentos e ações visando a melhoria das vias de escoamento de produção e acesso dos Associados, em especial da Estrada Vicinal TransIri;
- j) enfim praticar todos os atos cabíveis para a promoção das atividades econômicas dos Associados, das melhorias para a coletividade local e defesa dos direitos dos Associados e da Associação.

**CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I  
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à comprovação de atividade rural na área de atuação da Associação.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
TransIriri - APREUET**

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

**SEÇÃO II  
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

**CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
TransIri - APREUET**

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pela estrada denominada TransIri com extensão de 143km (cento e quarenta e três quilômetros) no Município de São Félix do Xingu - PA - Trecho: "Macaca" - Trevo Luiz Pires / Santa Bárbara - Trevo Pombal - Lagoa do Triunfo - Rio Triunfo - Trevo Zé Wilson - Vila Central - Vila dos Crentes - Vila Pontalina - Vila Fumaça - Divisa dos Municípios de São Félix do Xingu e Altamira e, 59,7km (cinquenta e nove quilômetros e setecentos metros) no Município de Altamira - PA - Trecho: Divisa dos Municípios de São Félix do Xingu e Altamira - Vila Caboclo - Vila Canópolis. **SENDO QUE REFERIDA ESTRADA FOI CONSTRUÍDA PELOS SÓCIOS FUNDADORES E/OU DOADA PARA ASSOCIAÇÃO PELOS CONSTRUTORES DA ESTRADA**, conforme documentação em anexo.
- b) pelos demais bens de sua propriedade;
- c) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- d) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- e) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

**CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

REGISTRADO  
CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA  
Fone: (94)3435-2255

**Associação dos Produtores Rurais,**  
**Empresários e demais Usuários da Estrada**  
**TransIri - APREUET**

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**REGISTRADO**  
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA  
Fone: (94)3435-2255

**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
TransIri - APREUET**

Art. 19. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

**REGISTRADO**  
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA  
Fone: (94) 3435-2255

**Associação dos Produtores Rurais,**  
**Empresários e demais Usuários da Estrada**  
**Transliri – APREUET**

**DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de metade e mais 01 (um) dos associados em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

**DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
TransIri - APREUET**

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

**SEÇÃO II DA DIRETORIA**

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados;

**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
TransIri – APREUET**

l) representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente a associação.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

**REGISTRADO**  
CARTEIRO DO UNICO OFICIO  
DE SÃO FÉLIX DO KINGU-PA  
Fone: (94) 3435-2255



**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
TransIri - APREUET**

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 2 (dois) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 2 (dois) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

**REGISTRADO**  
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA  
Fone: (94) 3435-2255

**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
Transliriri - APREUET**

**CAPÍTULO V  
DA CONTABILIDADE**

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO VI DOS LIVROS**

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia ;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

**CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO**

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

**REGISTRO**  
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA  
Fone: (94) 3435-2255

**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
TransIriri - APREUET**

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

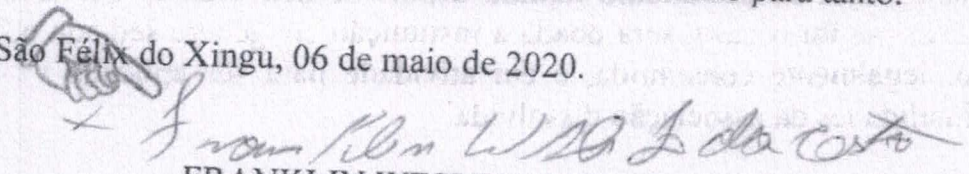
Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

São Félix do Xingu, 06 de maio de 2020.

  
FRANKLIN WESLEI LAURIANO DA COSTA  
CPF nº 471.270.402-06

**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
Transliriri - APREUET**

*Caio Jeronimo da Silva*  
**CAIO JERONIMO DA SILVA**  
CPF nº 566.688.801-34  
Vice presidente

*Vando Moreira Amaral*  
**VANDO MOREIRA AMARAL**  
CPF nº 577.782.801.91  
Primeiro Tesoureiro

*Jose Lima Soares*  
**JOSE LIMA SOARES**  
CPF nº 189.390.401-63  
Segundo Tesoureiro

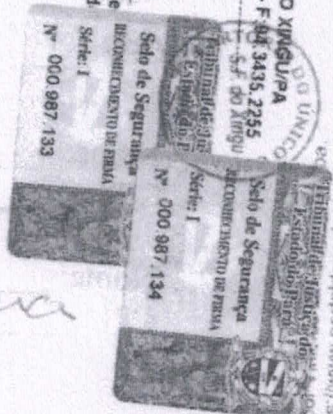
*Daniel Aziz Ibrahim*  
**DANIEL AZIZ IBRAHIM**  
CPF nº 851.937.711-49  
Primeiro Secretário

*Elisval Teixeira Chaves*  
**ELISVAL TEIXEIRA CHAVES**  
CPF nº 624.965.571-91  
Segundo Secretário

*Noeci Botelho de Souza*  
**NOECIR**  
Conselheiro Fiscal

*Fabio Gallo*  
**FABIO GALLO**  
CPF nº 611.334.932-20  
Conselho Fiscal

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA**  
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA - F. 34.3435.2255  
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1) VANDO MOREIRA AMARAL, (2) DANIEL AZIZ IBRAHIM  
São Félix do Xingu, 26 de maio de 2020 Em / em / da verdade



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA**  
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA - F. 34.3435.2255  
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(3) FRANKLIN WSELE LAURIANO DA COSTA  
São Félix do Xingu, 26 de maio de 2020 Em / em / da verdade



**REGISTRADO**  
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
DE SÃO FELIX DO XINGU/PA  
Fone: (043) 3435.2255

**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
TransIri - APREUET**

*João Franco da Silveira Bueno*

JOÃO FRANCO DA SILVEIRA BUENO  
CPF nº 053.735.659-49  
Suplente no Conselho Fiscal

*Acir José Coelho*

ACIR JOSÉ COELHO  
CPF nº 125.194.481-72  
Suplente no Conselho Fiscal

*Vágno Izidorio de Sousa*

VÁGNO IZIDORIO DE SOUSA  
CPF nº 589.381.252-20  
Delegado

VINICIUS DOMINGUES BORBA  
ADVOGADO - OAB/PA 13.895B

Associados:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

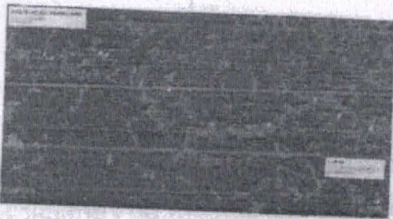
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

REGISTRADO  
CARTÓRIO ÚNICO OFICIAL  
DE SÃO FELIX DO XINGUARA  
Fone: (94) 3335-2255



**Associação dos Produtores Rurais,  
Empresários e demais Usuários da Estrada  
Transliriri - APREUET**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

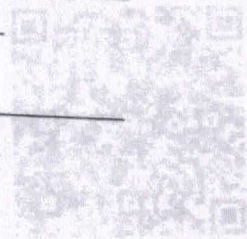
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**REGISTRADO**  
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA  
Fone: (94) 3435-2255



Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Domingues Borba.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B69E-3AF0-5D71-7923.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B69E-3AF0-5D71-7923> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B69E-3AF0-5D71-7923



## Hash do Documento

51BF5D916D148301214369C0E2519171BC008F91DEC53F9C8DCE1404D4C1FF19

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2020 é(são):

Vinicius Domingues Borba (Signatário) - 713.119.041-15 em 07/05/2020 11:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA  
OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA  
Snelly Borges de Souza - Oficial Titular

Natureza do Título: Estatuto da Associação dos Produtores Rurais  
Empresários e Demais usuários da Estrada Transiriri - APREJET  
Apresentante: FRANKLIN WSLEI LAURIANO DA COSTA  
Protocolo nº: 4944, Livro A - 001  
Registro nº: 2184, Livro A - 12, Folha 60

Doou fe. São Felix do Xingu, 05/05/2020

Clódevan Costa Soares  
Escritor

REGISTRADO  
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA  
Fone: (043) 3435-7155



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS,  
EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA  
ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET**

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS  
PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS  
DA ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET**

De acordo com o Código Civil (Lei n 10.406, de 10-01-2002)

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**



Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS, GARIMPEIROS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na Av. Goiás, s/n, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP: 68.380-000.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

**AVERBADO**





# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET

- e) firmar convênios com entidades, órgãos públicos e privados bem como solicitar alocação de verbas parlamentares e afins;
- f) defender os interesses e direitos dos associados judicialmente e administrativamente em casos em que os interesses coletivos dos Associados estejam sendo violados;
- g) promover processos de fomento das atividades econômicas dos Associados;
- i) promover requerimentos e ações visando a melhoria das vias de escoamento de produção e acesso dos Associados, em especial da Estrada Vicinal Transiriri;
- j) - promover serviços de construção de obras de arte especiais (cnae 4212-0/0) e de terraplanagem (cnae 4313-4/00) e incluído o item “I” - Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, visando a consecução de seus objetivos..

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo primeiro. A admissão poderá ficar condicionada à comprovação de atividade rural na área de atuação da Associação.

Parágrafo Segundo. Para se Associar ao presente Associação o interessado deverá promover o pagamento de sua quota de ingresso nos seguintes valores: Em se tratando de produtor rural o valor de R\$ 50,00 (- cinquenta reais -) por alqueire de capim e R\$ 15,00 (- quinze reais -) por alqueire de mata de sua propriedade rural. Em se tratando de garimpeiros o valor de será equivalente a sua movimentação nos valores de R\$ 10.000,00, R\$ 20.000,00 e R\$ 30.000,00.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

AVERBAU



# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET

**AVERBADO**

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier;

*Vinicius Domingues Borba*





# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET

h) Em caso de eventual concessão de serviços públicos e instalação de pedágios administrados por esta Associação os Associados devidamente regulares poderão ter descontos de até 50% no valor do pedágio.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelo maquinário adquirido pela Associação.
- b) pelos demais bens de sua propriedade;
- c) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- d) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- e) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### SEÇÃO I

**AVERBADO**



# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI - APREUET

**AVERBADO**

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.



Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Domingues Borba.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 46D7-C569-A798-B9E7.



## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.



# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário “ad-hoc” para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleia s Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de metade e mais 01 (um) dos associados em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

**AVERBADO**



Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Domingues Borba. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 46D7-C569-A798-B9E7.



# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET

## DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

**AVERBADO**



# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI - APREUET

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- l) representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente a associação.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**AVERBADO**



Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Domingues Borba.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 46D7-C569-A798-B9E7.





## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

AVERBADO



# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI - APREUET

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 2 (dois) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 2 (dois) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

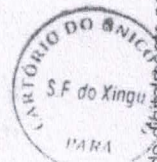
## CAPÍTULO V

### DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

**AVERBADO**

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Domingues Borba.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 46D7-C569-A798-B9E7.





# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia ;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea “a” do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no “caput” deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas

**AVERBADO**



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS,  
EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA  
ESTRADA TRANSIRIRI – APREUET**

do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

**CAPÍTULO VIII**

**AVERBADO**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término. Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

São Félix do Xingu, 01 de dezembro de 2020.

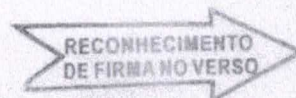


*Franklin Wesley Lauriano da Costa*

**FRANKLIN WESLEI LAURIANO DA COSTA**

CPF nº 471.270.402-06

**VINICIUS DOMINGUES BORBA  
ADVOGADO – OAB/PA 13.895B**



Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Domingues Borba.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 46D7-C569-A798-B9E7.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/46D7-C569-A798-B9E7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 46D7-C569-A798-B9E7



## Hash do Documento

3D684AEF2C16E9ABE87AE5AAD71D95ED9151186BDD7C2D554C4CDC3FCA40922B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2020 é(são) :

Vinicius Domingues Borba - 713.119.041-15 em 01/12/2020 19:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



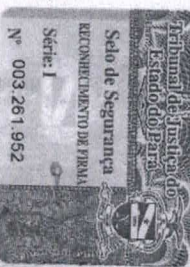
**AVERBADO**

cartório Xingu (94) 3435-2200 - 99124-8805 cartorioxingu@hotmail.com  
Avenida 22 de Março, 147, centro - São Félix do Xingu/PA - CEP 68300-000  
www.cartorioxingu.com.br

RECONHECIMENTO Nº 283302

RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1)FRANKLIN WSLEI LAURIANO DA COSTA

São Félix do Xingu, 03 de dezembro de 2020, Em Test. da verdade



Clodevan Costa Soares - Escrevente

Válido(a) somente com o selo de autenticidade

cartório Xingu (94) 3435-2200 - 99124-8805 cartorioxingu@hotmail.com  
Avenida 22 de Março, 147, centro - São Félix do Xingu/PA - CEP 68300-000  
www.cartorioxingu.com.br

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA  
OFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA  
Shelly Borges de Souza - Oficial Titular

Natureza do Título: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E SUBSTITUIÇÃO DE  
ALGUNS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS  
PRODUTORES RURAIS, EMPRESÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS DA  
ESTRADA TRANSIRIRI - APREUET  
Apresentante: FRANKLIN WSLEI LAURIANO DA COSTA

Protocolo nº: 5038, Livro A - 001  
Registro nº: 2184, Livro A - 12, Folha 97

Dou fé, São Félix do Xingu, 04/12/2020.

Cloderan Costa Soares  
Escrevente



VÁLIDO  
COM SELO SEGURANÇA